



PROJETO DE LEI Nº PL./0362.2/2016

Determina a obrigatoriedade de comercialização ou disponibilização de bebidas dietéticas em eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público em geral e nos locais dos eventos.

Artigo 1º - Os promotores de eventos esportivos, de shows e de entretenimentos culturais direcionados para o público em geral no Estado de Santa Catarina deverão disponibilizar, para venda ou não, em quantidade suficiente, bebidas industrializadas.

Parágrafo Único -- a quantidade de bebidas industrializadas, a serem ofertadas ao público dos eventos mencionados no "caput", deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento), principalmente sucos industrializados e refrigerantes,.

Artigo 2º - Os infratores ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único . Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos ao tesouro do Estado, constituindo-se em receita orçamentaria em favor do Fundo estadual de Incentivos ao Turismo (FUNTURISMO).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Deputado Luiz Fernando Vampero

Lido no Expediente
107ª Sessão de 17/11/16
As Comissões de:
- Justiça
- Finanças
- Saúde
Secretário



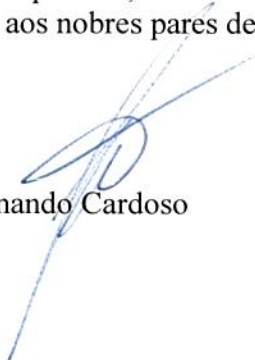
JUSTIFICATIVA

A Pesquisa Nacional de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE, mostra que o diabetes atinge 9 milhões de brasileiros – o que corresponde a 6,2% da população adulta. As mulheres (7%) apresentaram maior proporção da doença do que os homens (5,4%) – 5,4 milhões de mulheres contra 3,6 milhões de homens. Os percentuais de prevalência da doença por faixa etária são: 0,6% entre 18 a 29 anos; 5% de 30 a 59 anos; 14,5% entre 60 e 64 anos e 19,9% entre 65 e 74 anos. Para aqueles que tinham 75 anos ou mais de idade, o percentual foi de 19,6%.

O diabetes é uma doença crônica metabólica caracterizada pelo aumento da glicose no sangue. O distúrbio acontece porque o pâncreas não é capaz de produzir a insulina em quantidade suficiente para suprir as necessidades do organismo. A insulina promove a redução da glicemia ao permitir que o açúcar que está presente no sangue possa penetrar as células, para ser utilizado como fonte de energia. Se não tratado, o diabetes pode causar insuficiência renal, amputação de membros, cegueira, doenças cardiovasculares, como AVC (derrame), e infarto.

Também recentemente, o Ministério da Saúde divulgou uma pesquisa que revela que quase metade da população brasileira está acima do peso. Segundo o estudo, 42,7% da população estava acima do peso no ano de 2006. Em 2011, esse número passou para 48,5%. O levantamento é da Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), e os dados foram coletados em 26 capitais brasileiras e no Distrito Federal.

O estudo também revelou que o sobrepeso é maior entre os homens. 52,6% deles está acima do peso ideal. Entre as mulheres, esse valor é de 44,7%. A pesquisa também diz que o excesso de peso nos homens começa na juventude: na idade de 18 a 24 anos, 29,4% já estão acima do peso; entre 25 e 34 anos são 55%; e entre 34 e 65 anos esse número sobe para 63%. Portanto, nobres deputados, para garantir não só mais conforto e comodidade aos expectadores e participantes dos Eventos abrangidos por este Projeto de lei, mas principalmente por contribuir com a saúde pública, beneficiando a população obesa e diabética principalmente, é que pedimos aos nobres pares desta Casa que aprovelem este Projeto de Lei.


Deputado Luiz Fernando Cardoso